

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.404/92

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Estadual de São Paulo, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a criação, instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastro - UMC.


O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, autorizada a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Estadual de São Paulo, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a criação, instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastro - UMC.

Art.2º Para a celebração e implantação do convênio, fica o Executivo Municipal autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis, que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 05 de junho de 1992.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 09/06/92
Jornal: O Popular


SEÇÃO/DSG.